



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 9 DE DEZEMBRO 1988

Dá nova redação aos artigos que menciona, entre outras providências, da Lei Complementar n. 3, de 12.1.1981, alterada pela Lei Complementar n. 13, de 8.12.1987, que dispõem sobre a Organização e Divisão Judiciárias.

Data de Criação

09/12/1988

Data de Publicação

14/12/1988

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4945, de 14/12/1988

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Alteração de Artigos
- Acresce Dispositivos
- Judiciário

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Lei Complementar Nº 3/1981

Alterada por

- Lei Complementar Nº 47/1996

Texto da Lei

~~LEI COMPLEMENTAR N. 17, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988~~

~~Dá nova redação aos artigos que menciona, entre outras providências, da Lei Complementar n. 3, de 12.1.1981, alterada pela Lei Complementar n. 13, de 8.12.1987, que dispõem sobre a Organização e Divisão Judiciária.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO AGRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~**Art. 1º** Os arts. 12, 46 e 262 da Lei Complementar n. 3 de 12.1.1981, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:~~

~~**Art. 12.---**~~

~~**Parágrafo único.** Na Comarca de Rio Branco haverá doze Varas, denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Cíveis, e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Criminais, e o Juizado Especial de Pequenas Causas. Na Comarca de Cruzeiro do Sul haverá duas Varas, sendo uma para os feitos Cíveis e outra para os Criminais.~~

~~**Art. 46.---**~~

~~**§ 1º---**~~

~~**h)** à oitava Vara Cível Família, processar e julgar as causas que lhe são pertinentes, consoante distribuição alternada com a Quarta Vara Cível Família;~~

~~---~~

~~**n)** Ao Juizado Especial de Pequenas Causas, processar e julgar todas as causas Cíveis de reduzido valor econômico, como tais reconhecidas pela Lei n. 7.244, de 07.11.1984, excluídas as causas especialíssimas expressas na citada lei.~~

~~Art. 262. ...~~

~~§ 1º ...~~

~~1º ...~~

~~a) Cartório do Juizado Especial de Pequenas Causas.~~

~~Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 9 de dezembro de 1988, 100º da República, 86º do Tratado de Petrópolis e 27º do Estado do Acre.~~

~~FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO~~

~~Governador do Estado do Acre~~